

LEI N. 579, DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu
sanccionei a seguinte resolução :

Art. 1º.— Ficam revogados os seguintes artigos e paragraphos da resolução numero 548, de 19 de Julho de 1910 ;

- a) a parte final do artigo primeiro, onde diz: «e uma Delegacia de Terras no Sul do Estado, cuja séde será determinada pelo mesmo Governo.»
- b) o artigo quarto ;
- c) o paragrapho segundo do artigo sexto ;
- d) os artigos setimo e oitavo ;
- e) e todas as demais partes dos artigos seguintes da mesma resolução, que se referirem á Delegacia de Terras no Sul do Estado, que ficam sem nenhum effeito.

Art. 2.º—Fica creado o logar de Secretario da Repartição de Obras Publicas, com os vencimentos iguaes aos do Secretario da Repartição de Terras, Minas e Colonisação.

Art. 3.º—Os vencimentos do Director da Repartição de Terras, Minas e Colonisação, do Director da Repartição de Obras Publicas e do Engenheiro Fiscal serão os seguintes, para cada um delles, respectivamente :

Ordenado	5:600\$000
Gratificação	2:800\$000
Total	8:400\$000

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Outubro de 1911, 23º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo aos onze dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.